LEI N° 468/2016

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA DE 2017 a 2020 AOS EDIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB, <u>FIXAR</u> subsídios aos edis do Poder Legislativo Municipal no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Parágrafo Primeiro - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizado no exercício anterior, observados os arts. 29-A, I 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – O vereador que estiver no exercício da Presidência receberá a título de representação o valor correspondente a 100% do subsídio que perceber o vereador.

Art. 2º - O subsidio de que trata o artigo anterior poderá ser revisto anualmente, obedecidas às disposições contidas no Art. 37, inciso X, da

Constituição Federal, e Art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3° - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha - PB, 13 de Setembro de 2016.

José de Armatéia Nunes Camboim PREFERIO CONSTITUCIONAL 2013/2016



DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA: 13/09/2016

LEI N° 468/2016

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA DE 2017 a 2020 AOS EDIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB, <u>FIXAR</u> subsídios aos edis do Poder Legislativo Municipal no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Parágrafo Primeiro - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizado no exercício anterior, observados os arts. 29-A, I 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – O vereador que estiver no exercício da Presidência receberá a título de representação o valor correspondente a 100% do subsídio que perceber o vereador.

Art. 2º - O subsidio de que trata o artigo anterior poderá ser revisto anualmente, obedecidas às disposições contidas no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e Art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3° - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha – PB, 13 de Setembro de 2016.

José de Arimatéia Nunes Camboim PREFERTO CONSTITUCIONAL 2013/2016